



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 060/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2014

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA L. J. DOS ANJOS ALMEIDA – ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado a empresa L. J. DOS ANJOS ALMEIDA – ME., com sede a Rua José Gonçalves Filho, nº. 968, Bairro Interlagos, em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.099.153/0001-99 e inscrição Estadual nº. 28.315.604-0.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA por seu bastante procurador o Sr. CICERO ALVES DE FREITAS, brasileiro, separado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 155.198 – SSP/MS e do CPF nº. 271.710.271-04, residente e domiciliado, a Rua Manoel Galdino de Souza, nº.1379, Jardim Brasília, em Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial 034/2014, expedida em 15.05.2014, julgada em 04.06.2014 e homologada em 04.06.2014, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.006.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de leite integral pasteurizado, tipo C, em embalagem de 1 litro, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, que serão destinados ao consumo do Fundo Municipal de Assistência Social, Educação Infantil, Hospital Municipal e Escola Municipal (Raimundo Candido de Araújo), do Município de Santa Rita do Pardo – MS, em conformidade com anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO MATERIAL:

2.1 - Os produtos deverá ser entregue diariamente na Gerencia e Promoção Social e Trabalho, de acordo com a necessidade do Setor, sem quaisquer ônus adicional para a Contratante, e serão recebidos por servidor designado o qual atestará as faturas e as encaminhará ao departamento contábil.

2.2 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e perfeito estado de conservação, conter na embalagem informações do fabricante, especificação do produto, data do empacotamento, prazo de validade de no mínimo 03 (três) dias para se expirar, estampado na embalagem.

2.3 – Sobre os produtos não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização ao fornecedor tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$110.639,34 (cento e dez mil seiscentos e trinta nove reais e trinta quatro centavos), que será pago em parcelas mensais de acordo com o fornecimento, sendo R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos) por litro fornecido, conforme processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestado.



4.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.2 – Fornecer os produtos a que se refere o Contrato, em consonância com o anexo I do edital, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.

5.3 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto deste Contrato, bem como pela reposição dos produtos que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da lei nº. 8.666/93.

5.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto do presente Contrato, não podendo ser argüido, para exclusão de responsabilidade, o fato de a administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução.

5.6 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se repor aquele que apresentar alguma irregularidade.

5.7 – DA CONTRATANTE:

5.8 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

5.9 – Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

5.10 – A circunstância de não serem requisitados todos os produtos contratados até o término do Contrato a ser firmado, não obriga o município a requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
12.306.077 – 2.016 – Manutenção da Merenda Escolar.
33.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 03.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 03.13 – Gerência de Saúde Pública Saneamento Higiene
10.301.014 – 2.052 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
33.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS
Órgão Orçamentário: 06.00 Fundo Municipal de Investimento Social
Unidade Orçamentária: 06.11 – Gerencia Promoção Social Trabalho FMIS
08.244.015 – 2.033 – Desenvolvimento das Ações e Serviços do FMIS
33.90.32.00 – Materiais de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de 11 de Junho de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

7.2 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.3 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.



8.4 – DAS MULTAS:

8.5 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.6 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

8.7 – Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.

8.8 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

8.9 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.10 – DA RESCISÃO:

8.11 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.12 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

8.13 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em virtude da não incidência de riscos que possam causar prejuízos ao erário não será exigida a prestação de garantias real.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS., 11 de Junho de 2014.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

L. J. DOS ANJOS ALMEIDA- ME
Cícero Alves de Freitas
Contratado

TESTEMUNHAS:

a)-----
Cássia de Souza Freitas
CPF 036.214.881-38

b)-----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20